



Aos trabalhadores do Grupo EEM

REGIME DE 3 TURNOS ROTATIVOS

OLHAR O FUTURO COM RESPONSABILIDADE

O SINERGIA-Sindicato da Energia apresentou ao Conselho de Administração da EEM, S.A. a sua contraproposta negocial para alteração do clausulado do AE no regime de 3 turnos rotativos.

Importa referir que sem detrimento de todos os outros serviços essenciais ao bom desempenho da empresa na sociedade, em que todos devem trabalhar com a principal missão de garantir um serviço de qualidade, é no regime de 3 turnos que nada pode falhar. Falamos, portanto, das Centrais Térmicas e do Serviço de Despacho. *Nas centrais térmicas os trabalhadores têm uma demanda física acrescida – trabalho com temperaturas elevadas, ruído elevado, vibrações e cheiros; por outro lado, o Serviço de Despacho implica estar sempre em atenção para responder às incidências da rede e à boa gestão de todos os recursos produtivos.*

Relembramos, portanto, que neste regime só a EEM efetua, ainda e exclusivamente, sem paralelo no sector um horário majorado permanente que resulta em 56h durante uma semana seguida, todos os meses, e numa média de 42h semanais. Acresce a este facto a clara diminuição de elementos por equipa resultando em trabalho extraordinário frequente nos últimos tempos. Logo, os impactos na saúde, sociais e familiares são assim muito significativos e, mesmo estando para breve a efetivação do seguro de saúde a todos os trabalhadores da EEM, já está mais que demonstrado que a manutenção deste regime é demasiado penalizadora a médio e longo prazo.

Atendendo à última proposta da EEM, **apresentamos as seguintes soluções:**

- **Aos trabalhadores com mais de 49 de idade ou com 18 anos em regime de três turnos rotativos**, ao serviço da Empresa, esta obriga-se, quando solicitada pelo trabalhador, a atribuir-lhe, no prazo máximo de um ano, outras funções de igual grupo de qualificação de trabalho, com horário normal diurno;
- **Aos trabalhadores que atinjam os 63 anos de idade**, passam imediatamente para o regime de horário normal, sem perda de qualquer retribuição até à idade legal para a reforma.
- Em disposição transitória, os trabalhadores em regime de três turnos, e **trabalhadores que tenham de realizar trabalho junto aos grupos térmicos nas respetivas centrais** térmicas, é-lhes atribuída a majoração de um mês de antiguidade por cada ano de serviço, na antecipação da sua idade para a reforma, a contar da data em que atinjam mais de 39 anos de idade ou 15 naquele mesmo regime.
- É também **criada a obrigatoriedade da implementação da quinta equipa para o regime de 3 turnos**, eliminando a organização de 4 equipas e o excesso de horário, salvaguardando – em disposição transitória – aos trabalhadores que hoje já estão nesse regime com a manutenção do valor atual de remuneração do regime do excesso de horário, em 50% permanente, e a redução gradual dos restantes 50% desse mesmo valor, na ordem dos 50% dos valores de aumento salarial anuais da EDP (após estar terminado o processo em curso com o plano de recuperação faseada do acordo da EEM com o SINERGIA).

Os trabalhadores podem contar com o SINERGIA! Mantém-te (bem) informado.

2020-11-02

A DIRECÇÃO